SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

EMENTA: Institui o dia do Esportista no Município de Salvador, a ser comemorado anualmente no dia 19 de fevereiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o dia do Esportista no Município de Salvador, a ser comemorado anualmente no dia 19 de fevereiro.

Parágrafo único. A data de que trata o **caput** deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Salvador.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador 25 de Janeiro de 2021.

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA
Vereador

F-PL-010-03

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O **Dia do Esportista**, originalmente, foi criado a partir da **Lei nº 8.672, de 6 de Julho de 1993**, conhecida como "Lei Zico". No artigo 54 constava que o dia 19 de fevereiro seria destinado como Dia do Esportista.

A **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**, conhecida popularmente por "Lei Pelé" ou "Lei do passe livre", revogou a Lei Zico, estabelecendo o dia 23 de junho como o **Dia do Desporto**, mesma data do **Dia Mundial do Desporto Olímpico**. No entanto, a população mantém a antiga data ainda hoje como o dia para comemorar a prática do esportismo no Brasil.

Para atender a manutenção prática de comemoração popular em Salvador, esta data tem o objetivo de incentivar, conscientizar e homenagear a prática do esporte, como meio para o desenvolvimento de uma vida muito mais saudável.

É de conhecimento comum que o exercício físico atrelado a uma dieta saudável é recomendado por todos os especialistas em saúde para manter uma boa qualidade de vida.

Aprender a trabalhar em equipe, concentração, paciência, cooperativismo e fortalecimento muscular são apenas algumas das várias vantagens que a prática do esporte garante para o ser humano, seja fisicamente ou mentalmente.

Pensando na saúde do Soteropolitano e em manter viva a data do dia 19 de fevereiro é que peço aos nobres pares o apoio para aprovação deste projeto

Salvador 25 de Janeiro de 2021.

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA
Vereador

F-PL-010-03

Digitalizado com CamScanner